



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

### **LEI Nº 258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Jacaraci para o Mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.”*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Jacaraci será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores do Município de Jacaraci receberão subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º.** Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Art. 26, V, do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

**Art. 4º.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 5º.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 7º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária os especiais.

**Art. 9º.** A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Em, 12 de novembro de 2024.

---

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
Prefeito Municipal

---

ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretário de Administração